



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 6256/10

**Objeto:** Atos de Admissão de Pessoal

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca. Atos de Admissão de Pessoal. Regularização de Vínculo Funcional. Irregularidades persistentes – Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde-ACS. Ausência de peças imprescindíveis à análise do feito. Assinação de prazo para o encaminhamento dos documentos necessários à conclusão do mérito.

RESOLUÇÃO RC1 TC 178/2013

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos **Regularização do Vínculo Funcional**, com vistas à concessão de registro aos atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Público-PSP, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no exercício de 2010, objetivando promover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, criados pela Lei Municipal nº 214/2000 (fl. 92).

O Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 152 concluiu, após exame da defesa apresentada, pela ausência dos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS (portarias de nomeação).

O atual Prefeito foi notificado, todavia não apresentou quaisquer esclarecimentos.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Como já dito, mostra-se relevante a apresentação de documento indispensável à esmerada análise do processo. Assim, voto no sentido de que esta Câmara assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal<sup>1</sup>, para que adote providências, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar atos de regularização funcional dos ACS (portarias de nomeação) de que dá notícia a Auditoria em seu relatório de fl. 99/103, sob pena de multa e outras cominações legais;

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 6256/10, que trata de **Regularização do Vínculo Funcional**, com vistas à concessão de registro aos atos de admissão de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Público-PSP, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no exercício de 2010, objetivando promover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª

---

<sup>1</sup> Prefeito: Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO*

Processo TC 6256/10

CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, de Pedra Branca, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa para adotar providências, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar atos de regularização funcional dos ACS (portarias de nomeação) de que dá notícia a Auditoria em seu relatório de fl. 99/103, sob pena de multa e outras cominações legais.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB